

DETERMINAÇÃO
de informação
7 de Feb. de 1920



33
Ex. ma

987
11-2-1920



Ex. ma Camara

Candido Alves Pinto da Cruz, mo.
rador na Rua de Fernandes Gomes n.º 412,
possuindo um terreno na mesma Rua entre
as n.ºs 390 e 394, e desejando construir um
predio em harmonia com o projecto junto,

Pede a Ex. ma Camara se digne
conceder-lhe a respectiva licença.

Lisboa, 20 de Dezembro de 1919

Candido Alves Pinto da Cruz

Para entrar no Cofre Municipal da quantia de
Lrs 9000 constante da informação supra
foi passada a guia N.º 91 que neste dia
foi enviada a thesouraria.
Rep. da Fazenda Municipal 25 de Fevereiro de 1920

1021



Branda
am

Licença N.º 101-
de 25 de fev. de 1920



APPROVADA PORTO EM CAMPA

7 DE Fev. DE 1946



O PRESIDENTE

Memoria descriptiva

O presente projecto que o Ex.^{mo} Sr. Candido Alves Pinto da Cruz, deseja construir na Rua de Fernandes Bonay, obedecera as seguintes condições: Os alicerces assentarão em terreno firme e asfaltado convenientemente no arranque das paredes que serão de perpauco de 0,30 de espessura; tanto os portões, como janelas, faixa, fiços e platibanda serão de cantaria lavrada, e as traseiras serão a toco, levantadas a cimento; A "devanteira" na frente será em ferro, levando 3 vigas de ferro de 9,22 d'altura, reccas esta mais que suficiente para o vão empregado; toda a obra de carpintaria interior, será de pinho nacional, e a exterior de castanho; a cobertura do telhado será de Riga, de dimensões usuaes; a telha será do tipo de Marselha de 1.^a qualidade; nas traseiras e no 2.^o andar levará uma varanda envidracada de resguardo, para a petreite. No telhado levará duas claraboias de ventilação, uma destinada ás divisões de arrumações, e outra para iluminação conveniente das escadas. As petreites terão bacia de sifão devidamente ligadas á canalisação geral para a fossa, e hum arrim ligada a um tubo de ventilação que subirá 1,50^m acima do espigão do telhado. A chaminé será construida em tijolo e distanciada dos madeiramentos mais proximos, pelo menos 0,15^m.

A fossa será construída em alvenaria arga-
massada, e revestida interiormente a cimento
e areia e com os cantos interiores arredon-
dados, levando duas tampas, afastadas 0,50
uma da outra.

Em toda a obra observar-se-á não só o
projecto em todos os seus detalhes, como to-
dos os Regulamentos em vigor e formas de
construção conhecidas e usadas em obras
desta natureza.

Registo { N.º 1021 RE
Data 22-12-919



Licença { N.º
Data



Câmara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Públicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *construção de casa*

Requerente: *Candido Alves Pinto Correia*

Morada: *rua Fernandes Thomar, 412*

Situação da obra: *rua Fernandes Thomar*

Responsável:

A) No projecto apresentado é

- de 91,00 mq, a superfície total coberta, incluindo anexos;
- de 378,00 mq, a superfície total habitável (útil);
- de 7,00 ml, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via pública;
- e de 0,00 ml, a menor distância d'aquelas a esta;
- de 13,00 ml, a altura média da mais alta das fachadas;
- e de 13,00 ml, a altura média da mais baixa das fachadas.

Tem *dois* pavimentos de nível superior ao do sólo circunjacente, aguas-furtadas e lojas de pavimentos mais baixo que o sólo.

Destina-se a *habitações e comércio*

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade:

O projecto

B) pelo que respeita ás prescrições do Código de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, aprovado por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.^{os} 5.^o e 6.^o do R. de S.) *Satisfaz*
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.^o do art. 6.^o do R. de S.) *"*
- c) sobre quartos de dormir e dormitórios (art. 13.^o do R. de S.) *"*
- d) sobre as dimensões das janelas (art. 11.^o do R. de S.) *"*
- e) sobre páteos e saguões (art.^{os} 19.^o e 20.^o do R. de S.) *Satisfaz*
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.^o e 2.^o do art. 9.^o do R. de S.) *"*
- g) sobre portas, janelas, balcões ou mostradores nos andares térreos (art. 146.^o do C. de P.) *"*
- h) sobre alpendres, sobre-céus ou cobertura de portas, avançando sobre a via pública (art. 146.^o e seus §§ 1.^o e 3.^o do C. de P.) *"*
- Nota: a superfície da projecção de alpendre na via pública é de ^{mq}; a taxa anual a que se refere o § 2.^o do art. 146.^o do C. de P.) poderá ser de Esc. *"*
- i) sobre peões salientes junto das hobreiras dos portaes (art. 132.^o do C. de P.) *"*
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.^o do C. de P.) *"*
- k) sobre beirais e calões dos telhados (§ 1.^o do art. 136.^o do C. de P.) *"*
- l) sobre tubos de queda (art. 25.^o a 35.^o inclusivé, do R. de S. e § 2.^o do art. 136.^o, art. 148.^o, 149.^o e 168.^o do C. de P.) *Satisfaz*
- m) sobre sifões e tubos de ventilação (art. 36.^o a 41.^o inclusivé do R. de S.) *"*
- n) sobre latrinas, pias, urinois e outros esquadroiros (art. 42.^o a 47.^o inclusivé) *"*
- o) sobre fósas (art. 48.^o a 53.^o do R. de S.) *"*
- p) sobre as condições a que devem satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.^o do R. de S.) *"*
- q) sobre a defesa das parêdes contra a humidade vinda capilarmente dos alicerces (art. 10.^o do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.^o do R. de S.) *"*
- r) sobre a defesa dos pavimentos térreos contra a humidade (art. 9.^o do R. de S.) *"*
- s) sobre chaminés (art. 129.^o e 130.^o do C. de P.) *"*
- z) sobre alojamento para animais (art. 54.^o e 55.^o do R. de S.) *"*
- u) sobre edificios para reuniões públicas, como egrejas, teatros, etc., e para oficinas (art. 12.^o do R. de S.) *"*
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.^o e 2.^o do R. de S.) *"*
- x) sobre construções ou instalações onde possam depositar-se imundícies, como cavalariças, currais, vacarias, lavadoiros, fábricas de productos corrosivos ou prejudiciais para a saúde pública, etc. (art. 3.^o do R. de S.) *"*
- y) sobre terrenos vizinhos de cemitérios (art. 4.^o do R. de S.) *Satisfaz*
- z) sobre a salência de varandas cobertas, balcões, bow-windows, etc. *"*

C) sob o ponto de vista architétónico

D) pelo que respeita á estabilidade

Condições a impôr:

36

Alinhamento:

Nível de Soleiras:

Depósito:

Licença: ~~450~~ 2450 3640

Taxa: ~~490~~

Observações:

A' C. do M. Sanitário

23 de 11

Alvará

Aprovado pela C. do M. Sanitário em
sessão de 16-1-920, com a condição de
abrir claraboias em A e B (anexações)
e ventilar a despensa.

A' C. de Estética

21-1-920

Alvará

COMISSÃO DE ESTÉTICA

DA
CIDADE DO PORTO

Sessão de 23 de 11 de 1920

O Secretario

Aprovado

Alvará
pelo M. Sanitário
Alvará

A' J. e. do M. Sanitário

26-1-920

Alvará

El cota negativa da base do sifão da retrete mais baixa do
predio, não pode ser superior a 1,50 m a partir do nível superior
da soleira da porta de entrada do mesmo predio.

26-1-920

Seraphim

Alvará

Informo que o pedido está em termos de deferimento,
com a cláusula indicada pela Comissão de Melhoramen-
to Sanitário e parecer da Fiscalização Municipal de
Saneamento.

28-1-920

O Eng.º Chefe,

Alvaro

*Proposto
deferimento
de acordo com o
decretado*

Camara Municipal



da Cidade do Porto

CMP
AG

37

ANO CIVIL DE 1910

Guia de entrada de depósito N.º 91

Despacho de 7 de Fevereiro de 1910

Dinheiro corrente....	90 \$ 00
Papeis de crédito....	\$
Total Esc. ...	90 \$ 00

Pela presente guia vai *Francisco Alves Pinto da Cruz* entrar no Cofre desta Municipalidade com a quantia de *noventa e cinco* em dinheiro.

como depósito de garantia ás condições em que *lhe foi concedida a licença n.º 105* desta data, para construir uma *predio* num seu terreno situado na *rua Fernandes Thomaz*, entre os n.ºs *390 e 394*.

; quantia de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de Fazenda Municipal, 25 de Fevereiro de 1910

Pe O Chefe dos Serviços de Fazenda,

António Oliveira da Rocha

Recbi a quantia de *noventa e cinco* *supra mencionada*.

Tesouraria Municipal do Porto, em 25 de Fevereiro de 1910

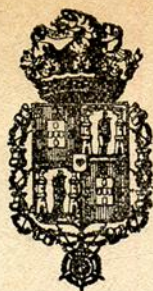
Registada

Em 25 de Fevereiro de 1910

O Tesoureiro,

Abanda

António Oliveira da Rocha

N.º 38
105-

Municipalidade do Porto

Concede-se licença a Candido Alves Pinto da Cruz

para que possa construir um prédio no seu terreno situa-
do na rua Fernandes Tomas entre os n.ºs 390 e 394,
conforme o projecto que lhe foi aprovado em
7 de fevereiro corrente, com a condição de abri-la
ralvoias em A e B (paranumações) e ventilar a despesa,
e a cota negativa da base do sifão da setrela mais
baixa do prédio, não poderá ser superior a 1/4 a
partir do nível superior da soleira da porta de
entrada do mesmo prédio

em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nivel de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipais; e bem assim para que possa ocupar logar em terreno público para depósito de materiais, devendo cumprir o disposto nos art.ºs 138 a 140 inclusivé do Código de Posturas Municipais.

Pôrto e Paços do Concelho, 25 de fevereiro de 1920

(a) Gerapim de Oliveira e Sousa, 1.º Oficial

Pelo

Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

O PRESIDENTE, da C. Ex.ª

(a) Marques Guedes

Desta, emolumentos para a
Câmara . . . 2\$50
Impresso . . . \$02
Taxa 36\$40
38\$93

A. Henriques
Registada.

A. Henriques

Depositou na tesouraria do Concelho a quantia de noventa e
ta escudados Esc., conforme a guia n.º 91